



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2026

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre o rastreamento regular do câncer de colo de útero por meio da autocoleta para DNA-HPV.

**AUTORIA:** Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26041.77675-31

**PROJETO DE LEI Nº....., 2026**

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre o rastreamento regular do câncer de colo de útero por meio da autocoleta para DNA-HPV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre o



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

rastreamento regular do câncer de colo de útero por meio da autocoleta para DNA-HPV.

Art. 2º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

III-B – o acesso ao exame de autocoleta para HPV (DNA-HPV) como método preferencial de rastreamento para teste em mulheres a partir dos 25 anos de idade.” (NR)

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto de lei é incluir entre as opções de rastreamento regular do câncer de colo de útero a autocoleta para HPV como uma **estratégia complementar e inovadora, alinhada às evidências científicas atuais e às recomendações internacionais**, com potencial para fortalecer o rastreamento no SUS.

Essa abordagem permite que a própria mulher realize a coleta da amostra vaginal, utilizando um dispositivo simples, sem a necessidade de exame ginecológico presencial, mantendo elevada qualidade diagnóstica quando associada a testes moleculares validados.

**A autocoleta de HPV é um exame de diagnóstico molecular que detecta a presença do DNA do papilomavírus humano (HPV) e pode ser**





SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

**feito em casa**, ou seja, sem a necessidade de deslocamento e da coleta em posição ginecológica no consultório ou laboratório.

Ao permitir a coleta fora do ambiente clínico, a autocoleta favorece a autonomia das usuárias e contribui para uma abordagem mais humanizada do cuidado.

É importante esclarecer que a **autocoleta de HPV** não é um teste que dá o resultado na hora, como um teste de gravidez. Na verdade, como diz o próprio nome, **trata-se de um método de autocoleta e não de autoteste**. Em outras palavras, a paciente, no conforto e na privacidade da sua casa, coleta uma amostra de secreção (conteúdo) vaginal que será enviada para análise em laboratório.

**O teste de autocoleta para HPV serve, exclusivamente, para diagnosticar a presença do papilomavírus humano.** A análise laboratorial busca pelo material genético dos tipos de HPV de alto risco, que são aqueles cuja infecção persistente pode estar associada ao desenvolvimento de lesões precursoras e do câncer de colo do útero.

Cumprе esclarecer que o **Papanicolau**, também conhecido como citologia oncológica, foi por décadas o principal exame para rastrear o câncer de colo do útero.

Este teste analisa as células do colo do útero ao microscópio em busca de alterações causadas pela infecção persistente pelo HPV. Ou seja, ele **detecta as consequências da presença do vírus, e não o vírus diretamente**.

Este exame não pode ser realizado por autocoleta, pois para sua realização é necessária a presença de células do colo de útero, ou seja, coletadas por meio de uma coleta ginecológica.

Já o exame de **DNA HPV (autocoleta)** é o teste molecular realizado em laboratório, tanto nas amostras coletadas em consultório quanto nas amostras da autocoleta. O teste molecular permite identificar o subtipo do vírus, caso o resultado seja positivo.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

A identificação é importante, pois alguns subtipos estão associados a maior risco. Se foi detectado um tipo oncogênico, como o 16 e o 18, que são responsáveis por 70% das lesões precursoras de câncer, a mulher vai ser encaminhada diretamente à colposcopia. Se a colposcopia identificar uma doença cervical, vai seguir para condutas específicas.

Considerado mais sensível que o Papanicolau, o exame DNA HPV consegue identificar a presença do DNA do vírus antes mesmo que ele tenha causado alguma alteração visível nas células. **Por ser mais sensível, é compatível com a autocoleta, que utiliza dispositivos de coleta vaginal, e não do colo do útero.**

Essa detecção precoce permite um acompanhamento mais próximo e eficaz, razão pela qual **as diretrizes mais modernas, inclusive da OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, recomendam esse tipo de rastreamento.** A nova diretriz de 2024/2025 introduz o teste molecular para DNA-HPV como o método preferencial de rastreamento, **substituindo gradualmente a citologia oncótica (Papanicolau) como método primário.**

Penso que a **autocoleta para o exame preventivo**, especialmente para a detecção do *papilomavírus humano* (HPV), é uma inovação que representa um avanço relevante nas estratégias de rastreamento do câncer do colo do útero.

Entre as **principais vantagens da autocoleta**, destaca-se o **aumento da cobertura do rastreamento.** Barreiras como constrangimento, medo do exame ginecológico, dificuldades de acesso aos serviços de saúde e limitações de tempo contribuem para a baixa adesão ao exame preventivo convencional. **A autocoleta reduz significativamente esses obstáculos, favorecendo a participação de mulheres que historicamente permanecem fora dos programas de rastreamento.**

Outro benefício importante é a **maior aceitabilidade e conforto.** Diversos estudos demonstram que **a maioria das mulheres considera a autocoleta menos invasiva e mais confortável**, o que contribui para maior adesão e continuidade do cuidado preventivo.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Além disso, **a estratégia possibilita alcançar populações em situação de maior vulnerabilidade**, como mulheres residentes em áreas remotas, populações indígenas, migrantes e grupos socialmente marginalizados.

Adicionalmente, a autocoleta pode **otimizar o uso de recursos do SUS**, reduzindo a demanda por consultas exclusivamente para coleta do exame, permitindo melhor organização do processo de trabalho das equipes da Atenção Primária à Saúde e maior foco no acompanhamento das mulheres com resultados positivos.

### **Experiência Internacional**

Diversos países já incorporaram a autocoleta em seus programas nacionais de rastreamento do câncer do colo do útero.

Na **Suécia**, por exemplo, o envio de kits de autocoleta pelo correio resultou em aumento expressivo da participação no rastreamento, contribuindo para a meta de eliminação do câncer cervical.

**Países Baixos e Finlândia** também adotaram a autocoleta como alternativa para mulheres que não comparecem ao exame tradicional.

Na **Austrália**, a autocoleta de HPV integra oficialmente o programa nacional de rastreamento, sendo oferecida especialmente a mulheres que evitam o exame clínico convencional.

O **Reino Unido** vem conduzindo projetos-piloto em larga escala, com resultados positivos na ampliação do acesso.

Além desses, países como **Malásia e Camarões** têm implementado ou avaliado a autocoleta como estratégia viável para contextos com baixa cobertura de rastreamento.

**A experiência internacional demonstra que sua incorporação aos programas de saúde pública pode aumentar a cobertura, reduzir desigualdades e contribuir significativamente para a redução da incidência e mortalidade por essa doença.**





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

Fundamentada em evidências científicas e em experiências internacionais bem-sucedidas, a autocoleta tem potencial para contribuir de forma significativa para a redução da incidência e da mortalidade por câncer do colo do útero, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e promoção da saúde no país.

Penso que a incorporação da autocoleta como estratégia complementar ao rastreamento do câncer do colo do útero no SUS representa uma oportunidade concreta para ampliar o acesso, reduzir desigualdades regionais e melhorar os indicadores de saúde da mulher no Brasil.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

---

**Senadora Dra EUDÓCIA****(PL/AL)**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.664, de 29 de Abril de 2008 - LEI-11664-2008-04-29 - 11664/08  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11664>